



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14/08/2018
ÀS 16:33 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 15 ago 2018 08:41

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 123/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

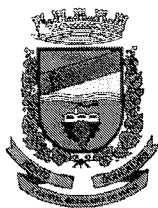
JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 123/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.



Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 141/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 123/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01 DE AGOSTO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO-2017-2020

EMENTA: “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.”.

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto de lei Ordinária 123/2018, **Rafael Pasqualotto** (PROGRESSISTA), após proceder a análise da proposição acima referida, que “AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00.”, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a abrir um crédito especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Finanças.

Destacando em sua justificativa, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei. Acresce que a abertura de crédito especial se faz necessária para manutenção de publicações oficiais e institucionais, bem como, conforme prevê o Art. 108 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 149 § 7º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Assim sendo entendemos que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto o relator não vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos treze dias do mês de agosto de 2018.


Vereador Rafael Pasqualotto (Progressista)
Relator do Projeto de Lei Ordinária 123/2018